

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2015
(Do Sr. Kaio Maniçoba)

Solicita informação ao Ministro de Estado da Fazenda sobre a regulamentação da Lei nº 12.999, de 2014, que autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores independentes de cana-de-açúcar da região Nordeste, na safra 2012/2013.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro informação do Ministro de Estado da Fazenda, Exmo. Sr. Joaquim Levy, sobre a regulamentação da Lei nº 12.999, de 18 de junho 2014, que autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores independentes de cana-de-açúcar da região Nordeste, na safra 2012/2013.

JUSTIFICAÇÃO

Há mais de um ano, os produtores independentes de cana-de-açúcar da região Nordeste aguardam, com grande dificuldade, a regulamentação da Lei nº 12.999, de 18 de junho de 2014, que autoriza o pagamento de subvenção econômica para a safra de 2012/2013, afetada pela estiagem.

O benefício a ser pago no ano de 2015 é de 12 reais por tonelada de cana efetivamente entregue na safra 2012/2013, limitado à quantidade de 10 mil toneladas por produtor-fornecedor independente, de acordo com as condições a serem estabelecidas pelo Poder Executivo para implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção.

Deste modo, solicitamos que o Ministério da Fazenda informe sobre o processo de regulamentação da subvenção autorizada na Lei nº 12.999, de 2014, considerando a importância que o recebimento do benefício representa para o orçamento e programação financeira das famílias de produtores independentes de cana-de-açúcar da região Nordeste.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2015.

Deputado KAIO MANIÇOBA